



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 5 (cinco) anos após a sua publicação

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)

Justificação

O Projeto de Lei determina a substituição de equipamentos de radar por lombadas eletrônicas.

Cabe destacar que o PL se alinha com os interesses da sociedade, eis que segue a mesma orientação de tornar os radares ocultos ilegais nas rodovias brasileiras.

A função social dos chamados radares de velocidade é cristalina, qual seja: educativa/pedagógica e não punitiva. Nesse sentido, não cabe a utilização desses importantes instrumentos como forma meramente arrecadatória.

Assim, o propósito do uso de equipamentos de aferição de velocidade deve ser a de que condutores reduzam a velocidade em pontos críticos e, de fato, tornem o trânsito mais seguro. Para isto, as lombadas eletrônicas são mais recomendadas do que os radares.

Sala das Sessões, 28/9/2021

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217390395200>

